

ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº. 14.133/2021. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

Na forma do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, a inexigibilidade é a modalidade de licitação quando inviável a competição, para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 2024, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, qual seja, inscrição de duas servidoras municipais na capacitação em Compliance Eleitoral, Licitatório, Improbidade, Administrativa e Direito Administrativo Sancionador.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pelas Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

3. Consta nos autos: Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. No caso em comento, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços consistente na inscrição de duas servidoras municipais na capacitação em Compliance Eleitoral, Licitatório, Improbidade, Administrativa e Direito Administrativo Sancionador, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelas Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

5. Para o caso em comento o preço é o da taxa de inscrição. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

6. A possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade vem estabelecido no Art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21.

7. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de inexigibilidade, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Erval Velho/SC, 20 de fevereiro de 2024.

**JULIANE PEROTONI**

Assessora Jurídica

OAB/SC 33.765

Assinado eletronicamente por:

\* JULIANE PEROTONI (\*\*\*.661.519-\*\*) )

em 20/02/2024 10:50:49 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://ervalvelho.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/baa8b288-025a-4d85-b4e7-05f9a3ec6de1>

